



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2014

Estabelece Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da UNIVASF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 23402.000735/2014-10;

CONSIDERANDO ainda, a aprovação por unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme consta no anexo da presente Resolução.

Anexo da resolução Nº 09/2014 de 29 de agosto de 2014.

TÍTULO I

Dos objetivos e da organização geral

Art. 1º - A Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 2º - Todo Programa de Pós-Graduação deve ser regido por um Regimento, aprovado pelo grupo proponente à qual o Programa está vinculado e homologado pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário da UNIVASF (CONUNI).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 3º - A Pós-Graduação a que se referem estas normas abrange cursos de Especialização, Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção do título de Especialista e dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º - A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§ 3º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

Art. 4º - Na organização de cursos de Pós-Graduação, serão observados os seguintes princípios:

- I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
- III - flexibilidade curricular;
- IV - incentivo à interdisciplinaridade;
- V - integração com as atividades de graduação pertinentes;
- VI - promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 5º - A organização acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UNIVASF será composta pelas seguintes estruturas organizacionais:

- I – Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação que tem por objetivo administrar o Sistema de Pós-Graduação da UNIVASF do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;
- III – Câmara de Pós-Graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário, tendo como presidente o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV – Os Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Comissões Representativas das Especializações serão integrados



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

por todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados junto ao Programa, tendo um Coordenador e um Vice-Coordenador que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

**SEÇÃO I
Da Câmara de Pós-Graduação**

Art. 6º - A Câmara de Pós-Graduação será composta pelos seguintes membros:

- a. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação como seu Presidente;
- b. Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c. Um representante do corpo docente dos cursos de Mestrado;
- d. Um representante do corpo docente dos cursos de Doutorado;
- e. Um representante das Comissões Representativas das Especializações, indicado no início de cada ano, dentre os coordenadores de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigentes na data da indicação;
- f. Um aluno, regularmente matriculado, representante do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º - O projeto de criação de programas e cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, impressos e em meio digital:

- I. Proposta de curso novo conforme modelo estabelecido pela CAPES (www.capes.gov.br), seguindo as recomendações do comitê de área;
- II. Proposta de regimento interno do programa, obedecendo ao disposto nesta Resolução;

Art. 8º - O projeto de criação de programa e de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá a seguinte sequência processual:

- I. O projeto será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para análise, avaliação por comissão criada para esse fim e posterior homologação;
- II. Após recomendado pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto será submetido à homologação pelo CONUNI;
- III. Após a aprovação no CONUNI, o projeto será enviado à CAPES, via internet;
- IV. Somente após a aprovação pela CAPES/MEC, o curso ou programa poderá ser iniciado.

Art. 9º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão criados (aprovados) pelo Conselho Universitário, mediante encaminhamento da Pró-Reitoria de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação após homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Poderão encaminhar propostas para criação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. O Colegiado Acadêmico de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. A COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional) ou COREME (Comissão de Residência Médica) à Câmara de Pós-Graduação nos casos de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e Residência Médica.
- III. Hospital Veterinário Universitário (HVU), nos casos dos programas de residência em medicina veterinária ou especialização ou aperfeiçoamento relacionado à atividade médico-veterinária no HVU.

Art. 10º - Após sua criação pelo CONUNI, o Coordenador de cursos de Mestrado ou de Doutorado organizará, sob orientação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, toda a documentação necessária aos processos de recomendação pelo órgão federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - Em casos especiais, para atendimento de prazo estabelecido pelo órgão federal competente, o processo, após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e a seu critério, poderá ser encaminhado, simultaneamente, ao Conselho Universitário e ao órgão federal, ficando o funcionamento do Curso condicionado à aprovação pelo CONUNI.

§ 2º - É de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o encaminhamento da documentação referida no *caput* deste artigo ao órgão federal pertinente.

Art. 11 - Os projetos de criação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* devem conter, necessariamente:

§ 1º - Projeto de criação do curso indicando o corpo docente, carga horária e a organização curricular, seguindo processo similar ao assumido para as pós-graduações *Stricto Sensu*.

§ 2º - O regulamento de cada programa estabelecerá o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas.

**CAPÍTULO II
Dos cursos de Pós-Graduação**

Art. 12 - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UNIVASF será organizada em Colegiados Acadêmicos de Pós-Graduação e Comissões



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Representativas das Especializações, respectivamente, sendo estas subordinadas à Câmara de Pós-Graduação, com a denominação dos cursos-programas que representam.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 13 - Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, composto por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, bem como por representação discente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado, na forma prescrita no Regimento Interno do Programa, os docentes colaboradores e visitantes.

§ 2º - Participará de cada Colegiado um total de representantes discentes de cada nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito entre os alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado respeitando a proporção 70% docentes e 30% discentes e/ou representante dos técnicos administrativos de acordo com o Estatuto da UNIVASF.

Art. 14 – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - Elaborar o currículo dos cursos *Lato sensu*, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

III - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

IV - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V - Submeter à análise da Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

VI - Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VII - Apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

de dissertação/trabalho equivalente para mestrados acadêmicos, mestrados profissionais ou de tese;

VIII - Designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou de tese;

IX - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

X - Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - Estabelecer critérios para exames de seleção ao curso e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIII - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XIV - Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XV - Estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e de acompanhamento dos bolsistas;

XVI - Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVII - Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XVIII - Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução;

XIX - Exercer as demais atribuições estabelecidas no regulamento do curso.

XX - Apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições;

XXI - Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PRPPGI, de acordo com a legislação federal (artigo 48 da Lei N^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 15 - Em decorrência de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, a partir da decisão do(s) órgão(s) competente(s), os cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos alunos e poderão conceder diplomas com validade nacional a alunos previamente neles matriculados.

SEÇÃO III

Das atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensus*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 16 - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 19, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes permanentes pertencentes à UNIVASF, eleitos pelo pleno do Colegiado do Programa, homologados pela CPG e designados pelo Reitor da UNIVASF.

Art. 17 – São atribuições da coordenação do programa:

- a) Representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;
- b) Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico e presidi-las;
- c) Supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;
- d) Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- e) Desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo Colegiado Acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do Programa de Pós-Graduação sob a sua responsabilidade;
- f) Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- g) Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- h) Encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- i) Apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;
- j) Encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da UNIVASF, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação;

SEÇÃO IV

Do Corpo Docente dos Cursos-Programas de Pós-Graduação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 18 - O corpo docente dos cursos-programas de Pós-Graduação será constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 19 - Exigir-se-á dos docentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

Art. 20 - Todo docente da UNIVASF que participe de Programas de Pós-Graduação deverá participar de atividades didáticas na graduação, perfazendo um total mínimo de 120 (cento e vinte) horas-aula, ou 08 (oito) créditos, por semestre na graduação e/ou pós-graduação.

Art. 21 - Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UNIVASF, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. Os docentes permanentes devem ser devidamente credenciados junto à CAPES após homologação junto à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

Art. 22 - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UNIVASF, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

Art. 23 – Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores com



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

vínculo específico de professor visitante na UNIVASF/vínculo funcional com outras instituições ou aposentados que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único - São considerados visitantes, professores que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 24 - Credenciamentos/descredenciamentos de docentes nos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidos pelos regimentos internos dos respectivos programas.

§ 1º - O Coordenador do PPG deverá informar imediatamente à PRPPGI quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 25 - Poderão atuar em Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* professores cuja qualificação mínima seja de Mestre.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *Curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º - A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de especialização e aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

CAPÍTULO III

Dos prazos e organização curricular do Curso-Programa de Pós-Graduação

Art. 26 - Os cursos de Mestrado terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese.

§ 1º - No caso de mestrados profissionais, o prazo final corresponderá à apresentação do trabalho de conclusão do curso e defesa de trabalho correspondente à dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais conforme portaria normativa CAPES 07/2009.

§ 2º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. Prorrogação do curso por até 6 (seis meses) para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente no Regimento Interno do PPG.

§ 3º - O aluno será desligado do curso conforme decisão do Colegiado, baseado no regimento interno do mesmo.

§ 4º - O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Será desligado do programa o(a) aluno(a) que:

I - não tenha efetuado a matrícula institucional, nos termos deste regulamento;

II - for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico;

IV - tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja nos projetos de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos;

V - obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de pré-banca e/ou etapa equivalente que antecede a defesa da dissertação ou trabalho equivalente do mestrado ou exame de qualificação do doutorado, bem como em outros exames previstos no regulamento de cada programa;

VI - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;

VII - obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;

VIII - não efetuar sua matrícula em disciplina(s) de elaboração do trabalho final.

Parágrafo único - Ao aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 27 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão estruturados em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 28 - Os Cursos de Especialização e aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) e de 180 (cento e oitenta) horas, respectivamente, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Parágrafo Único - Os Cursos de Especialização poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para a sua integralização.

Art. 29 - Os Cursos de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terão duração de 02 (dois) anos, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do TCC.

Art. 30 - Os Cursos de Residência Médica terão duração de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a depender do Programa/Especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CNRM N^o 02 /2006, de 17 de maio de 2006).

Art. 31 - Os Cursos de Residência em Medicina Veterinária terão duração de 01 (um) a 02 (dois) anos, a depender do programa/especialidade, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial do curso até o mês/ano da efetiva defesa de TCC (Resolução CFMV).

Art. 32 - Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - Master Business Administration), terão carga horária mínima de 360 horas (Resolução CNE/MEC n^o 1 de 08 de junho de 2007).

Art. 33 - Ao final do curso será exigido trabalho final compatível com a área de conhecimento e conforme as características do curso.

§ 1^o - O trabalho final a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser uma monografia, artigo científico, exames, pesquisas, ensaios de reflexão crítica, revisão bibliográfica, produção artística ou projetos, conforme as características do curso.

§ 2^o - O projeto do curso especificará o tipo e as características do trabalho final a ser realizado.

§ 3^o - O tempo dedicado ao trabalho final não será computado na carga horária do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

SEÇÃO I

Da Organização Curricular dos Cursos *Stricto Sensu*

Art. 34 - As disciplinas que compõem os componentes curriculares de cada programa e curso de Pós-Graduação serão categorizadas em obrigatórias e optativas:

- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;
- II. Disciplinas optativas, que permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração; atividade complementar e disciplinas cursadas em outros cursos.

Art. 35 - Para integralização dos créditos do curso, havendo previsão no Regimento Interno do Programa, poderão ser computados créditos provenientes de outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 36 - O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado será composto de:

- I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- II. Atividades acadêmicas tais como estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.
- III. Dissertação/trabalho equivalente para mestrados acadêmicos e profissionais ou tese compatível com as características da área de conhecimento, para os cursos de doutorado, a critério do Regulamento do Programa;

Art. 37 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 38 - Cada colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não podendo ser inferior ao recomendado pelo comitê de área da CAPES a serem cumpridos na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.

§ 1º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (sem a obtenção de título) terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

oferecida.

§ 2º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, aplicando-se ao contido no parágrafo anterior.

§ 3º - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Curso.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 39 - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos *Stricto Sensu* de Pós-Graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 40 - O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/2 (metade) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada Programa.

§ 1º - O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de aprovação do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 2º - Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

SEÇÃO II

Da Organização Curricular dos Cursos *Lato Sensu*

Art. 41 - Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será composto de:

I. Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;

II. Atividades acadêmicas tais como estudos independentes, seminários e estágios, visando atender aos interesses e às necessidades dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação.

III. Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) compatível com as características da área de conhecimento, tendo caráter individual, com características definidas no Regimento do Curso;

§ 1º A ementa, o programa, o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pela Câmara de Pós-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Graduação.

Art. 42 - Todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão ao regime de créditos.

§ 1º - Nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a quinze horas-aula.

§ 2º - Nas aulas práticas, de laboratório, de exercícios e/ou de estudos orientados, um crédito equivale a 15 horas de trabalho efetivo supervisionado.

Art. 43 - Alunos dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizados a realizar estágio eletivo fora da sede do curso, em outros cursos credenciados ou em cursos de alto nível no País ou no Exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1º A critério das comissões representativas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dos Programas, poderá ser atribuído crédito às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III

Da Seleção e Admissão em Cursos *Stricto Sensu*

Art. 44 - A seleção para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVASF será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UNIVASF.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º Cada Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 45 - Caberá aos Cursos de Pós-Graduação elaborar o Edital de Seleção e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Admissão e encaminhá-los à PRPPGI para aprovação e publicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Art. 46 - Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão em cursos de Pós-Graduação deverão apresentar documentação exigida nos Editais de Seleção de cada programa.

Art. 47 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º A seleção pública de alunos para os cursos novos só será realizada após recomendação do curso pela CAPES/MEC, respeitando o número de vagas definido no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN).

§ 2º A seleção de alunos estará vedada quando o curso tiver obtido conceito inferior a 3 (três) na última avaliação do triênio realizada pela CAPES/MEC.

§ 3º Os alunos que estejam cursando a Pós-Graduação em programa que for descredenciado pela CAPES/MEC terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de teses e dissertações e expedição de diplomas conforme portaria do MEC, anterior ao descredenciamento.

Art. 48 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado ou de Doutorado, será proposto pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa em formulário específico.

SEÇÃO IV

Da Seleção e Admissão em Cursos *Lato Sensu*

Art. 49 - Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* portadores de diploma de curso de graduação plena ou declaração de conclusão de curso nas áreas definidas no projeto de cada curso.

Art. 50 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo Coordenador do Colegiado Acadêmico ou Câmara de Pós-Graduação, escolhida dentre os docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 51 - A admissão aos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* será feita mediante processo de seleção realizado pela Coordenação de cada Programa, compreendendo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. Análise do *Curriculum vitae* do candidato;
- II. Verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação dos Programas fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 52 - Só poderão inscrever-se no processo de seleção para os Programas de Pós-Graduação candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

§ 1º Compete às Comissões Representativas das Especializações definirem as áreas necessárias ao ingresso nos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica.

§ 2º As Comissões Representativas das Especializações deverão definir normas específicas para ingresso nos cursos de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica.

Art. 53 - O número de vagas oferecidas para cada turma de Especialização e Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e Residência Médica será proposto pelo Colegiado Acadêmico de cada Programa, apresentado e discutido na COREMU ou COREME e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

SEÇÃO V

Da Matrícula nos Cursos *Stricto Sensu*

Art. 54 - Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital.

§ 1º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

§ 2º O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

§ 3º - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um Programa de Pós-Graduação da UNIVASF.

Art. 55 - Para a primeira matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;

Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 56 - As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 57 - Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos nos regulamentos dos Programas.

Art. 58 - A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos não matriculados podem cursar disciplinas isoladas, desde que sejam graduados.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UNIVASF.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 59 - A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- III. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- IV. Ter artigo publicado ou aceito proveniente de seu projeto de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou produção equivalente aceito pela área de avaliação na CAPES.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

doutorado, apresentar dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

SEÇÃO VI

Da Matrícula nos Cursos *Lato Sensu*

Art. 60 - Antes do início das atividades acadêmicas em Programas de Pós-Graduação poderão ser exigidas dos alunos, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento, que não componham o currículo do curso.

Art. 61 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para um Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

Art. 62 - As matrículas nas atividades acadêmicas serão feitas junto às respectivas Secretarias dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 63 - O trancamento de matrícula, parcial ou total, por um período máximo de um ano letivo, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e Médica, conforme o caso. Necessitando de homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Comissão Nacional de Residência Médica. Será vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

§ 1º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§ 2º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no programa.

Art. 64 - O regulamento de cada Programa fixará as demais normas relativas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

à matrícula neste.

Art. 65 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido pela Coordenação do Curso, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 66 - A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizada por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso, não se aplicando aos cursos eventuais o regime de créditos.

Art. 67 - Nos Cursos Permanentes, o respectivo regulamento poderá admitir o cancelamento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até 2 (dois) semestres letivos.

Art. 68 - Nos Cursos Eventuais, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas nem trancamento do curso.

Parágrafo Único - Nos Cursos Eventuais, os direitos previstos em lei para alunos em situações especiais são assegurados, desde que, uma vez solicitados, possam ser usufruídos dentro do prazo de duração do curso e os outros parâmetros constantes do projeto do curso.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação e do Aproveitamento das Atividades

SEÇÃO I

Da Obtenção dos Créditos nos Cursos *Stricto Sensu*

Art. 69 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 70 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 71 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 70 desta resolução.

SEÇÃO II

Da Obtenção dos Créditos nos Cursos *Lato Sensu*

Art. 72 - A frequência a todas as atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 73 - Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, e;
- b) obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 74 - Será aprovado no curso o aluno que, cumpridas as demais exigências:

- a) obtiver aprovação em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- b) obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho final.

Art. 75 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

SEÇÃO III

Aproveitamento do Trabalho Acadêmico nos Cursos

Art. 76 - A dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais e a tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual.

§ 1º A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIVASF, em consonância com as



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo CONEP-Conselho Nacional de Ética em Pesquisa e pelo CONCEA-Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

§ 3º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição de dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais e tese a ser apresentada ao programa, sendo a formatação definida por resolução específica do sistema de bibliotecas da UNIVASF.

§ 4º Para o mestrado profissional, o trabalho de conclusão de curso deve estar de acordo com a natureza da área e finalidade do curso, desde que previamente proposto e aprovado pela CAPES.

Art. 77 - A dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese.

Art. 78 - Os cursos de especialização envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, como definido no respectivo Regulamento.

Parágrafo único - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão criados conforme a área específica de treinamento a que se destinam.

Art. 79 - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento, bem como pelo depósito de patentes nacionais e internacionais com prazos estabelecidos nos regimentos de cada programa.

SEÇÃO V

Da Comissão Examinadora dos Cursos *Stricto Sensu*

Art. 80 - A comissão examinadora da dissertação/trabalho equivalente para



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

mestrados profissionais de mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A participação do orientador ou do co-orientador na comissão examinadora será na forma prescrita pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º A comissão examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º A comissão examinadora e os suplentes serão referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica dos seus membros.

Art. 81 - A comissão examinadora da tese de doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único - Aplica-se à comissão examinadora da tese de doutorado o disposto nos §1º, 2º, 3º do artigo anterior.

Art. 82 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Indeterminado;

III - Reprovado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na Dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º A comissão examinadora da nova versão da dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando sendo convocados os suplentes.

SEÇÃO V

Da Comissão Examinadora dos Cursos *Lato Sensu*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 83 - A defesa do Trabalho Conclusão de Curso será avaliada por uma comissão examinadora, devendo ser atribuído os seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II - Indeterminado;

III - Reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação dando os motivos de sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento, pelo Curso, do prazo máximo de até 3 (três) meses para reelaboração e nova apresentação do TCC Final, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 3º No caso de nova apresentação do TCC final, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

Art. 84 - Para apreciação do TCC final, o aluno será examinado por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Mestre ou Doutor.

§ 1º Deverá fazer parte da comissão examinadora, além do orientador, um professor externo ao quadro docente da UNIVASF.

Art. 85 - A composição da comissão examinadora será proposta pelo orientador e aprovada pelo Curso.

Art. 86 - Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, a critério dos respectivos Cursos.

Parágrafo Único - Os créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Curso, quando o aluno estiver na condição de aluno regular.

**CAPÍTULO V
Da Orientação de Alunos**

Art. 87 - Cada aluno dos cursos de Pós-Graduação será orientado por um docente do programa nos termos do Regimento Interno do Programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como co-orientadores de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender outras exigências estabelecidas no regimento do Programa.

Art. 88 - Cada aluno da Especialização ou Residências será orientado por um professor que, escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa e designado pela Coordenação, deverá ser portador do Título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único Mediante a aprovação do Colegiado do Programa, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de instituições diversas, poderão participar da orientação de TCC, em regime de co-orientação com docentes do curso em questão.

**CAPÍTULO VI
Da Obtenção do Grau**

Art. 89 - O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

- I. Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos no Regimento Interno do Programa;
- III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação/ trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese.
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções da PRPPGI e Regimento Interno do Programa.

Art. 90 - Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PRPPGI para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UNIVASF, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação/trabalho equivalente para mestrados profissionais ou tese, em número exigido pelo Programa e pela biblioteca da UNIVASF, de forma impressa e em meio digital (PDF).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 91 - Ao aluno aprovado em Curso *Lato Sensu* será conferido Certificado de Especialização, Especialização/Residência ou Aperfeiçoamento que será expedido, após requerimento, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Fiscalização dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 92 - Compete à PRPPGI fiscalizar e acompanhar a execução dos programas de Pós-Graduação da UNIVASF, zelando pelo cumprimento das normas vigentes.

Art. 93 - Após cada avaliação dos cursos pelo órgão federal competente, a PRPPGI encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 94 - Com a finalidade de permitir uma melhor avaliação do sistema de Pós-Graduação da UNIVASF, a Câmara de Pós-Graduação poderá se reunir conjuntamente com a Câmara de Pesquisa, para tratar de matéria relacionada a esta Resolução.

Art. 95 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 96 - Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

Art. 97 - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIVASF terão um prazo de cento e vinte (120) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, para adequar os seus Regimentos e suas Estruturas Curriculares a esta Resolução e submetê-los à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Após a homologação pelas Câmaras e publicação no Boletim de Serviço da UNIVASF do Regimento e da Estrutura Curricular do Curso, quaisquer outras modificações futuras deverão ser sempre submetidas à homologação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pela Câmara de Pós-Graduação e só terão validade após sua publicação.

§ 2º Todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão manter atualizada sua página na internet (*site*), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regimento Interno, Edital de Seleção e recursos aprovados em editais como CT-INFRA e Pró-Equipamentos da CAPES e Casadinho do CNPq.

Art. 98 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, revogadas as Resoluções 03/2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2014.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**